

REGULAMENTO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO



TEÓFILO OTONI

2025

REGULAMENTO DA CPA

O Regulamento da CPA do CENTRO UNIVERSITÁRIO ALFAUNIPAC conta com vinte e um artigos, apresentados a seguir:

Capítulo I – Das Disposições Preliminares

Art. 1º - O presente Regulamento disciplina a organização, o funcionamento e as atribuições da Comissão Própria de Avaliação – CPA, do CENTRO UNIVERSITÁRIO ALFAUNIPAC, de que trata a Lei nº 10.861 de 14 de abril de 2004, que instituiu o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES, regulamentada pela Portaria Ministerial nº 2.051, de 09 de julho de 2004.

Parágrafo Único (ou 1º) - A CPA atuará com autonomia em relação aos demais órgãos colegiados das instituições e polos do Instituto Educacional ALFAUNIPAC, conforme prevê o art. 7º, § 1º, da Portaria MEC nº. 2.051/2004.

Capítulo II – Dos Princípios, Finalidades e Objetivos

Princípios - Seção I

Art. 2º - A atuação da CPA será norteadada pelos seguintes princípios:

- I. autonomia em relação aos órgãos de gestão acadêmica;
- II. fidedignidade das informações coletadas no processo avaliativo;
- III. respeito e valorização dos sujeitos e dos órgãos constituintes da Faculdade;
- IV. respeito à liberdade de expressão, de pensamento e de crítica;
- V. compromisso com a melhoria da qualidade da educação; e
- VI. difusão de valores éticos e de liberdade, igualdade e pluralidade cultural e democrática.

Seção II - Finalidades

Art. 3º - A CPA tem por finalidade elaborar e desenvolver, junto à administração, aos conselhos superiores e à comunidade acadêmica do CENTRO UNIVERSITÁRIO ALFAUNIPAC, uma proposta de autoavaliação institucional, além de coordenar e articular os processos internos da avaliação de acordo com o projeto aprovado, dentro dos princípios e diretrizes do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES.

Parágrafo único - As atividades de avaliação serão realizadas devendo contemplar a análise global e integrada do conjunto de dimensões, estruturas, relações,

compromisso social, atividades, finalidades e responsabilidades sociais do CENTRO UNIVERSITÁRIO ALFAUNIPAC.

Seção III - Objetivos

Art. 4º - São objetivos da CPA:

- I. promover uma cultura avaliativa no âmbito da Faculdade;
- II. desenvolver a avaliação institucional;
- III. coordenar os procedimentos de construção, implantação e implementação da autoavaliação; e
- IV. utilizar os resultados da Avaliação Institucional para a elaboração de metas e ações da Instituição com a finalidade de corrigir falha ou de melhorar o ensino, a extensão e a pesquisa.

Capítulo III – Da Composição, Exercício e Mandato

Art. 5º - A Comissão Própria de Avaliação – CPA – será constituída por:

- I. 2 (dois) membros representantes do corpo docente.
- II. 2 (dois) membros representantes do corpo discente.
- III. 2 (dois) membros representantes do corpo técnico-administrativo.
- IV. 2 (dois) membros representantes da sociedade civil organizada.
 - a) O Coordenador e o Vice-Coordenador da CPA serão escolhidos entre os membros representantes do corpo docente e representantes do corpo técnico-administrativo.
 - b) Ocorrendo a demissão ou desligamento do funcionário membro da comissão o mandato cessa automaticamente.
 - c) Pode haver membros suplentes, de acordo com as necessidades.

Art. 6º - Os membros da CPA serão designados por ato do Diretor Acadêmico-Pedagógico.

Art. 7º - O mandato dos membros da CPA será de dois anos, permitida a recondução

Art. 8º - O mandato dos membros da CPA poderá ser objeto de renúncia, ou interrupção, ou perda.

- I. A renúncia, devidamente justificada, será comunicada pelo interessado ao Diretor, o qual dará ciência aos demais integrantes da CPA e tomará as providências cabíveis.

- II. A interrupção do mandato será declarada pelo voto da maioria absoluta da plenária da CPA e submetida à homologação do Diretor da ALFAUNIPAC.
- III. Perderá o mandato o membro da CPA que praticar ato incompatível com o decoro da Instituição ou faltar sem justificativa a mais de 02 (duas) reuniões consecutivas, ou a 03 (três) intercaladas por ano.

Art. 9º - Em qualquer caso de vacância na CPA pela saída de um de seus membros, o Diretor escolherá um novo membro do mesmo segmento.

Art. 10º - As atividades dos integrantes da CPA não são remuneradas e constituem relevante serviço prestado à educação superior.

Art. 11 - A CPA será constituída por uma comissão central e por comissões de apoio nas unidades e polos.

Capítulo IV - Das Competências e Atribuições

Art. 12 - São competências e atribuições da Comissão Própria de Avaliação – CPA:

- I. Avaliar
 - a. a missão e o plano de desenvolvimento institucional, acompanhando-o permanentemente e propondo alterações ou correções, quando for o caso ;
 - b. a política para o ensino, a iniciação científica, a pós-graduação e a extensão da Faculdade;
 - c. a responsabilidade social da Instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural;
 - d. a infraestrutura física, em especial a de ensino, biblioteca, recursos de informação e comunicação;
 - e. a comunicação com a sociedade;
 - f. a organização e gestão da Instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos órgãos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora e a participação dos segmentos da comunidade acadêmica nos processos decisórios;
 - g. o processo de autoavaliação;
 - h. as políticas de atendimento ao estudante;
 - i. as políticas de pessoal.

j. a sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.

- II. Desenvolver estudos e análises, visando ao fornecimento de subsídios para a fixação, aperfeiçoamento e modificação da política da avaliação institucional da Faculdade.
- III. Propor e avaliar as dinâmicas, procedimentos e mecanismos internos da avaliação institucional, de cursos e de desempenho dos estudantes .
- IV. Prestar informações solicitadas pelo INEP ou Ministério da Educação.
- V. Elaborar relatórios parciais e o final a serem utilizados para a tomada de medidas ou de decisões, visando à melhoria do ensino, da iniciação científica e da extensão.
- VI. Acompanhar os processos de avaliação desenvolvidos pelo Ministério da Educação, realizando estudos sobre os relatórios avaliativos institucionais e dos cursos ministrados pela Faculdade, em especial o Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes – ENADE;
- VII. Realizar estudos sistemáticos sobre o desempenho dos estudantes dos cursos de graduação participantes do ENADE, em confronto com o desempenho demonstrado por eles no processo regular de avaliação da aprendizagem.

Capítulo V - Das Condições para Funcionamento da CPA e das Reuniões

Art. 13 – o ALFAUNIPAC proporcionará os meios, as condições materiais e de recursos humanos para funcionamento da CPA, assim como toda a infraestrutura administrativa necessária para esse fim.

Parágrafo Único: A CPA poderá recorrer à Direção, mediante justificativa, para obter consultoria de técnicos especializados da Instituição ou de outros órgãos públicos e/ou privados, observada a disponibilidade de recursos financeiros para esse fim.

Art. 14 - A Comissão Própria de Avaliação – CPA – reunir-se-á trimestralmente, em sessão ordinária, ou em caráter extraordinário, quando convocada pelo Coordenador ou pela maioria dos seus membros.

1. As reuniões terão início com a presença da maioria simples de seus membros.
2. O não comparecimento da maioria, após os quinze minutos do horário estabelecido para início, permitirá que a reunião se realize com número de membros presentes, qualquer que seja ele.
3. Na ausência do Coordenador, assumirá a coordenação da reunião o Vice Coordenador e, na ausência deste, um membro escolhido pelos presentes.

Art. 15 - Todas as votações que se fizerem necessárias deverão acontecer nas reuniões, sendo consideradas válidas quando computados os votos da maioria simples dos membros da CPA presentes na reunião.

I. O processo de votação será em aberto e nominal.

Art. 1 - Serão lavradas atas de todas as reuniões que, depois de aprovadas, deverão ser disponibilizadas ou consultadas por qualquer membro da comunidade acadêmica e local, a qualquer tempo.

Art. 17 - A CPA funcionará no prédio do ALFAUNIPAC.

Capítulo VI - Das Disposições Transitórias e Finais

Art. 18 - Os relatórios da CPA devem ser submetidos, previamente, à Direção antes do encaminhamento à CONAES/INEP

Art. 19 - O presente Regulamento poderá sofrer alterações e adaptações, desde que a CPA assim o entenda necessário e encaminhe a proposta para aprovação do Comitê de Gestão.

Art. 20 - Os casos omissos ou dúvidas na aplicação do presente Regulamento serão resolvidos por meio de discussões e votação da CPA.

Art. 21 - O presente Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Comitê de Gestão, revogadas as disposições em contrário.

Teófilo Otoni, 11 de Agosto de 2025.